



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Simões Filho

1

Segunda-feira • 2 de Outubro de 2017 • Ano IX • Nº 3825

Esta edição encontra-se no site: www.simoesfilho.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Simões Filho publica:

- **Lei Nº 1037/2017** - Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 895, de 26 de dezembro de 2012– Código Tributário e de Rendas do Município, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 981/2017** - Retifica dispositivo do Decreto nº 933/2017 de 29 de agosto de 2017.



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1037/2017

“Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 895, de 26 de dezembro de 2012– Código Tributário e de Rendas do Município, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com base no inciso III, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados na Lei nº 895, de 26 de dezembro de 2012 – Código Tributário e de Rendas do Município o art. 175; § 5º do art.178; o inciso I do art. 201 e art. 500, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 175. Para efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se prestado o serviço e devido o imposto no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIV, quando o imposto será devido no local:

I - do estabelecimento do tomador ou do intermediário do serviço, ou na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País;

II - da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

III – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

IV - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

V - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VI - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VII - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

VIII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

IX - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

X - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XI - o florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XII - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 10.04;

XV - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVI - dos bens, dos semoventes ou no local do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei

XVII - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XVIII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o subitem 12.13, da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XIX – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XX - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09;

XXI - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XXII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

XXIII - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, a organização e a administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei;

XXIV - dos serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários, descritos no item 20 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, ressalvado o disposto no § 1º;

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registradas no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 4º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador dos serviços executados em águas marítimas, excetuados os descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei.

§ 5º No caso dos serviços a que se refere o item 22.01 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido, neste Município, o imposto proporcionalmente à extensão de rodovia nele explorada.

§ 6º Para os efeitos desta Lei, considera-se administradora de cartões de crédito e débito:

I - em relação aos titulares dos cartões de crédito e débito, a pessoa jurídica emissora dos respectivos cartões;

II - em relação aos estabelecimentos credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito e débito. ”

“Art.178...

§ 5º Na prestação dos serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, anexa a esta Lei, a base de cálculo é o preço do serviço deduzido do preço dos materiais fornecidos pelo prestador do serviço, desde que aplicados e incorporados à obra, conforme disposto em regulamento. ”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 201....

I – A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e será obrigatório para os contribuintes, inscritos no cadastro econômico do município, e que tenham por objeto a prestação de serviço sob forma de pessoa jurídica ou física e terão emissões autorizadas desde que.”

“Art. 500 ...

Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a fixar e alterar a tabela de preços públicos a serem cobrados.”

Art. 2º - Ficam acrescentados na Lei nº 895, de 26 de dezembro de 2012- Código Tributário e de Rendas do Município o § 3º no art. 66; parágrafo único no art.143; § 6º art. 178; o inciso XIV ao art. 200; o art. 201 A e 201 B:

“Art. 66...

3º. As reduções previstas neste artigo não se aplicam quando a infração decorrer de obrigação acessória e embaraço a fiscalização.”

Art. 143...

Parágrafo único: Os fatores de correção para cálculo do valor venal do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano serão calculados em conformidade com o disposto na Tabela de Receitas nº III.

“Art. 178...

6º Na prestação dos serviços a que se refere o subitem 21.01 da lista de serviços prevista no CTM, serviço de registros públicos, cartorários e notariais, será deduzido, do preço do serviço recebido dos respectivos tomadores, os valores das custas repassadas ao Tribunal de Justiça do Estado, à Defensoria Pública do Estado da Bahia, ao Fundo Especial de Compensação – FECOM, ou ao Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado que deverão ser comprovados pelo Fisco Municipal na forma e prazo definidos em regulamento.”

“Art. 200.....

XIV – Nota Fiscal Eletrônica do Tomador de Serviços - NFTS.”

“ Art. 201 A - A geração de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeito à inscrição em dívida ativa.”

“Art. 201 B- Nota Fiscal Eletrônica do Tomador de Serviços - NFTS constitui declaração de confissão de dívida do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN retido sobre os serviços contratados, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeito à inscrição em dívida ativa.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Tabela de Receita I do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Lei nº 895, de 26 de dezembro de 2012 - Código Tributário e de Rendas do Município, passa a vigor com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 4º - A Tabela de Receita III do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, da Lei nº 895, de 26 de dezembro de 2012 - Código Tributário e de Rendas do Município, passa a vigor com a redação do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica excluída a Tabela de Receita XIII, relativa a Preço Público da Lei nº 895, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 6º - Fica revogado o inciso II do art. 201 da Lei nº 895, de 26 de dezembro de 2012.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2017.

DIÓGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DA LEI Nº 1037/2017

TABELA DE RECEITA I		
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
1.01	Unidade imobiliária constituída por terreno sem construção, ou em que houver construção condenada, em ruínas, incendiada, paralisada ou em andamento.	2,0
1.02	Unidade imobiliária constituída por terreno urbanizado (muro e passeio)	1,0
1.03	Unidade imobiliária de ocupação residencial que sirva exclusivamente para residência do proprietário.	0,5
1.04	Unidade imobiliária de ocupação comercial, de prestação de serviço, industrial, box-garagem próprio ou de aluguel.	1,0
NOTA - Considera-se construção paralisada aquela que não foi concluída no prazo de validade do alvará de construção ou de sua prorrogação.		
ESPECIFICAÇÃO DO FATOR	FATORES DE CORREÇÃO DO IPTU	FATOR
TERRENOS		
Situação da Quadra	Uma Frente	1,00
Situação da Quadra	Mais de Uma Frente	1,05
Situação da Quadra	Encravado	0,80
Situação da Quadra	Vila	0,95
Situação da Quadra	Gleba	0,65
Topografia	Plano	1,00
Topografia	Aclive	0,90
Topografia	Declive	0,85
Topografia	Irregular	0,80



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Condições Pedológicas	Seco	1,00
Condições Pedológicas	Brejosos	0,80
Condições Pedológicas	Alagadiço	0,85
Condições Pedológicas	Rochoso	0,95
Condições Pedológicas	Arenoso	0,95
Condições Pedológicas	Argiloso	0,90
Condições Pedológicas	Massapê	0,90
Delimitação	Murado	1,00
Delimitação	Cercado	1,05
Delimitação	Sem Delimitação	1,10
Delimitação	Misto (Muro e Cerca)	1,05

BENFEITORIAS LOGRADOUROS

Código Tipo Benfeitoria	Tipo Benfeitoria	Benfeitoria	Valor
1	Pavimentação	Asfalto	1,00
1	Pavimentação	Paralelepípedo	0,98
1	Pavimentação	Terraplanagem	0,95
1	Pavimentação	Cascalho	0,96
1	Pavimentação	Ausência	0,90
2	Esgoto sanitário	Presença	1,00
2	Esgoto sanitário	Ausência	0,85
		Rede	
3	Coleta de Águas Pluvias	Subterrânea	1,00
3	Coleta de Águas Pluvias	Céu Aberto	0,90
3	Coleta de Águas Pluvias	Ausência	0,88
4	Rede Elétrica	Pública	1,00
4	Rede Elétrica	Privada	0,98
4	Rede Elétrica	Ausência	0,95
5	Iluminação Pública	Presença	1,00
5	Iluminação Pública	Ausência	0,90
6	Rede de Água Potável	Presença	1,00
6	Rede de Água Potável	Ausência	0,85
7	Rede Telefônica	Presença	1,00
7	Rede Telefônica	Ausência	0,90
8	Arborização	Presença	1,00
8	Arborização	Ausência	0,98
9	Meios Fios	Presença	1,00
9	Meios Fios	Ausência	0,95
10	Acessibilidade Veículos	Pesados e	1,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

		Leves	
10	Acessibilidade Veículos	Apenas leves	0,95
10	Acessibilidade Veículos	Inacessível	0,80
10	Acessibilidade Veículos	Escadaria	0,90
11	Placas de Identificação	Presença	1,00
11	Placas de Identificação	Ausência	0,98
12	Pedologia	Seco	1,00
12	Pedologia	Inundável	0,98
12	Pedologia	Alagadiço	0,95
13	Largura Entre Meios Fios	Até 4,00m	0,95
13	Largura Entre Meios Fios	de 4,00m à 7,00m	0,98
13	Largura Entre Meios Fios	de 7,00 à 10,50m	1,00
13	Largura Entre Meios Fios	de 10,50m Acima	1,00
14	Largura Entre Testadas	Até 6,00m	1,00
14	Largura Entre Testadas	de 6,00m à 10,00m	1,00
14	Largura Entre Testadas	de 10,00m á 14,50m	1,00
14	Largura Entre Testadas	de 14,50m Acima	1,00
15	Coleta de Lixo	Sim	1,00
15	Coleta de Lixo	Não	0,85

DADOS DE EDIFICAÇÃO
COEFICIENTES DE CONSTRUÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	TIPO	Valor
Categoria de Uso	Uni-Resid.	1,00
Categoria de Uso	Multi-Resid.	1,02
Categoria de Uso	Comercial	1,05
Categoria de Uso	Serviços	1,05
Categoria de Uso	Industrial	1,00
Categoria de Uso	Institucional	1,00
Categoria de Uso	Rural	1,00
Categoria de Uso	Especial	1,10
Tipologia	Casa Isolada	1,05
Tipologia	Casa Geminada	1,00
Tipologia	Casa Conjugada	1,03
Tipologia	Apartamento	1,10
Tipologia	Loja	1,05
Tipologia	Sala	1,10
Tipologia	Galpão	0,90
Tipologia	Telheiro	0,85
Tipologia	Ed. Industrial	0,90
Tipologia	Ed. Comercial	1,05



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Tipologia	Ed. Serviços	1,05
Tipologia	Const. Prec.	0,70
Situação da Construção	Frente	1,00
Situação da Construção	Fundo	0,95
Alinhamento	Alinhada	1,00
Alinhamento	Recuada	1,05
SOMA DE CATEGORIA		
ESPECIFICAÇÃO	TIPO	Valor
Esquadrias Externas	Madeira	12
Esquadrias Externas	Metálica	11
Esquadrias Externas	Especial	13
Estrutura	Alvenaria	11
Estrutura	Madeira de Lei	12
Estrutura	Metálica	9
Estrutura	Taipa	5
Estrutura	Concreto	15
Paredes	Ausência	-
Paredes	Choça	4
Paredes	Taipa	5
Paredes	Adobe	8
Paredes	Madeira	7
Paredes	Alvenaria	11
Paredes	Especial	13
Cobertura	Palha / Zinco	3
Cobertura	Amianto	5
Cobertura	Telha Cerâmica	7
Cobertura	Alumínio	11
Cobertura	Metálica	11
Cobertura	Laje	12
Cobertura	Especial	13
Piso	Terra	-
Piso	Cimento	2
Piso	Taco	5
Piso	Tábua Corrida	6
Piso	Cerâmica	5
Piso	Paviflex	2
Piso	Especial	7
Revestimento Predominante da Fachada Principal	Ausência	1
Revestimento Predominante da Fachada Principal	Reboco	3
Revestimento Predominante da Fachada Principal	Pintura PVA / Óleo	6



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Revestimento Predominante da Fachada Principal	Cerâmico	7
Revestimento Predominante da Fachada Principal	Pedra	9
Revestimento Predominante da Fachada Principal	Madeira	11
Revestimento Predominante da Fachada Principal	Especial	13
Nível de Acabamento	Alto Luxo	14
Nível de Acabamento	Luxo	13
Nível de Acabamento	Bom	11
Nível de Acabamento	Médio	5
Nível de Acabamento	Popular	3
Estado de Conservação	Ótimo	14
Estado de Conservação	Bom	11
Estado de Conservação	Regular	7
Estado de Conservação	Ruim	3



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II DA LEI Nº 1037/2017

TABELA DE RECEITA III LISTA DE SERVIÇOS IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA		Alíquota	
Código Subcódigo	Especificação	%	Base de Cálculo
1	Serviços de informática e congêneres.		
1.01	– Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%	
1.02	– Programação.	3%	
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3%	
1.04	– Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	3%	
1.05	– Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%	
1.06	– Assessoria e consultoria em informática.	3%	
1.07	– Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%	
1.08	– Planejamento, confecção, manutenção E atualização de páginas eletrônicas.	3%	
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3%	
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
2.01	– Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%	
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	3%	
3.01	– (VETADO).	3%	
3.02	– Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	3%	
3.03	– Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3%	
3.04	– Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	3%	
3.05	– Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3%	
4	Serviços de saúde, assistência médicas e congêneres		
4.01	– Medicina e biomedicina.	3%	
4.02	– Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3%	
4.03	– Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3%	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

4.04	– Instrumentação cirúrgica.	3%	
4.05	– Acupuntura.	3%	
4.06	– Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3%	
4.07	– Serviços farmacêuticos.	3%	
4.08	– Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3%	
4.09	– Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3%	
4.10	– Nutrição.	3%	
4.11	– Obstetrícia.	3%	
4.12	– Odontologia.	3%	
4.13	– Ortóptica.	3%	
4.14	– Próteses sob encomenda.	3%	
4.15	– Psicanálise.	3%	
4.16	– Psicologia.	3%	
4.17	- Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3%	
4.18	– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
4.19	– Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3%	
4.20	– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
4.21	– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%	
4.22	– Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%	
4.23	– Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	
5	Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres.		
5.01	– Medicina veterinária e zootecnia.	3%	
5.02	– Hospitais, clínicas, ambulatorios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3%	
5.03	– Laboratórios de análise na área veterinária.	3%	
5.04	– Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	3%	
5.05	– Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3%	
5.06	– Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3%	
5.07	– Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3%	
5.08	– Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3%	
5.09	– Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%	
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3%	
6.01	– Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3%	
6.02	– Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3%	
6.03	– Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	3%	
6.04	– Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3%	
6.05	– Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	3%	
6.06	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres	3%	
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.		
7.01	– Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	
7.02	– Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e	5%	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

	montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadoria produzida pelo instalador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeita ao ICMS).		
7.03	– Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	3%	
7.04	– Demolição.	5%	
7.05	– Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%	
7.06	– Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%	
7.07	– Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%	
7.08	– Calafetação.	5%	
7.09	– Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%	
7.10	– Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%	
7.11	– Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	3%	
7.12	– Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	3%	
7.13	– Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%	
7.14	(VETADO)		
7.15	(VETADO)	5%	
7.16	– Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	
7.17	– Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%	
7.18	– Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%	
7.19	– Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%	
7.20	– Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%	
7.21	– Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%	
7.22	– Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%	
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.		
8.01	– Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3%	
8.02	– Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3%	
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	3%	
9.01	– Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando	3%	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

	incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).		
9.02	– Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%	
9.03	– Guias de turismo.	3%	
10	Serviços de intermediação e congêneres.		
10.01	– Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%	
10.02	– Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%	
10.03	– Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%	
10.04	– Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	5%	
10.05	– Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%	
10.06	– Agenciamento marítimo.	3%	
10.07	– Agenciamento de notícias.	3%	
10.08	– Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%	
10.09	– Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3%	
10.10	– Distribuição de bens de terceiros.	3%	
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.		
11.01	– Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%	
11.02	– Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3%	
11.03	– Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%	
11.04	– Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3%	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.		
12.01	– Espetáculos teatrais.	3%	
12.02	– Exibições cinematográficas.	3%	
12.03	– Espetáculos circenses.	3%	
12.04	– Programas de auditório.	3%	
12.05	– Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	3%	
12.06	– Boates, taxi-dancing e congêneres.	3%	
12.07	– Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	
12.08	– Feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	
12.09	– Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	3%	
12.10	– Corridas e competições de animais.	3%	
12.11	– Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	3%	
12.12	– Execução de música.	3%	
12.13	– Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	3%	
12.14	– Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%	
12.15	– Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	3%	
12.16	– Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos,	3%	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

	desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.		
12.17	– Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%	
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia		
13.01	(VETADO)	3%	
13.02	– Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3%	
13.03	– Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%	
13.04	– Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%	
13.05	– Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.	3%	
14	Serviços relativos a bens de terceiros.		
14.01	– Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que fica sujeita ao ICMS).	3%	
14.02	– Assistência Técnica.	3%	
14.03	– Recondicionamento de motores (exceto de peças e partes empregadas, que fica sujeita ao ICMS).	3%	
14.04	– Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3%	
14.05	– Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3%	
14.06	– Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3%	
14.07	– Colocação de molduras e congêneres.	3%	
14.08	– Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3%	
14.09	– Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3%	
14.10	– Tinturaria e lavanderia.	3%	
14.11	– Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3%	
14.12	– Funilaria e lanternagem.	3%	
14.13	– Carpintaria e serralheria.	3%	
14.14	– Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3%	
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		
15.01	– Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	
15.02	– Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	– Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04	– Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

15.05	– Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06	– Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07	– Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08	– Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09	– Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%	
15.10	– Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11	– Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12	– Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	
15.13	– Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14	– Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15	– Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16	– Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17	– emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%	
15.18	– Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

16	Serviços de transporte de natureza municipal.		
16.01	– Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	3%	
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	3%	
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		
17.01	– Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%	
17.02	– Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3%	
17.03	– Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%	
17.04	– Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3%	
17.05	– Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%	
17.06	– Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%	
17.07	(VETADO)	3%	
17.08	– Franquia (franchising)	3%	
17.09	– Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%	
17.10	– Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%	
17.11	– Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentos e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%	
17.12	– Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	3%	
17.13	– Leilão e congêneres.	3%	
17.14	– Advocacia.	3%	
17.15	– Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3%	
17.16	– Auditoria.	3%	
17.17	– Análise de Organização e Métodos.	3%	
17.18	– Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%	
17.19	– Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%	
17.20	– Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%	
17.21	– Estatística.	3%	
17.22	– Cobrança em geral.	3%	
17.23	– Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	3%	
17.24	– Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%	
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3%	
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		
19.01	- Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%	
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
20.01	- Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%	
20.02	- Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%	
20.03	- Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%	
21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		
21.01	- Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%	
22.	Serviços de exploração de rodovia.		
22.01	- Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		
23.01	- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%	
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		
24.01	- Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	3%	
25.	Serviços funerários.		
25.01	- Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	3%	
25.02	- Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	3%	
25.03	- Planos ou convênio funerários.	3%	
25.04	- Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	3%	
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	3%	
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.		
26.01	- Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres;	3%	



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

27	Serviços de assistência social.		
27.01	– Serviços de assistência social.	3%	
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		
28.01	– Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%	
29	Serviços de biblioteconomia.		
29.01	– Serviços de biblioteconomia.	3%	
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.		
30.01	– Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%	
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		
31.01	- Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%	
32	Serviços de desenhos técnicos.		
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%	
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		
33.01	- Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%	
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		
34.01	- Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3%	
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		
35.01	- Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%	
3.36	Serviços de meteorologia.		
36.01	– Serviços de meteorologia.	3%	
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		
37.01	- Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3%	
38	Serviços de museologia.		
38.01	– Serviços de museologia.	3%	
39	Serviços de ourivesaria e lapidação.		
39.01	- Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%	
3.40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%	
41	Serviços prestados por pessoa física:		
41.01	de nível não superior, por mês	3%	1.000,00
41.02	profissional liberal, por mês	3%	3.000,00
41.03	artesão, artífice e artista	3%	ISENTO
42	Sociedades a que se refere o art. 180, desta Lei, por sócio profissional habilitado:	3%	
42.01	até 3 profissionais, por profissional e por mês	3%	2.500,00
41.02	de 4 a 6 profissionais, por profissionais e por mês	3%	3.200,00
41.03	de 7 a 10 profissionais, por profissionais e por mês	3%	3.900,00
41.04	acima de 10 profissionais, por profissional e por mês	3%	4.600,00